



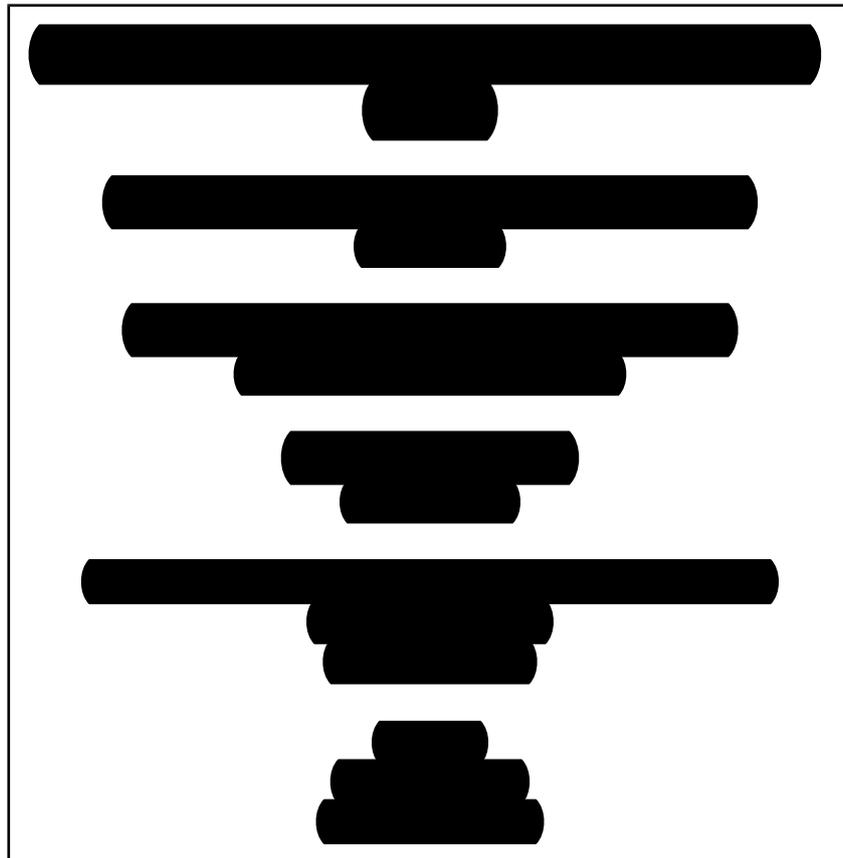
# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 36

Disponibilização: sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022

Publicação: quinta-feira, 03 de março de 2022



**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**GABINETE**

**PROVIMENTO CRE Nº 4/2022 TRE/CRE/CJA/SEFIC**

Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado pelos cartórios eleitorais aos requerimentos recebidos pela internet, mediante uso do formulário Título Net, disponível na página do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10, inciso I, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652 /2019).

Considerando a disponibilidade de ferramentas digitais que conferem segurança às operações virtuais; e

Considerando o artigo 44, II c/c o artigo 45, § 2º da Resolução TSE n. 23.659/2021, que tornou permanente o atendimento pela internet, via Título Net, como alternativa ao atendimento presencial,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Este provimento dispõe sobre o tratamento a ser dispensado pelos cartórios eleitorais aos requerimentos de Pré-Atendimento Eleitoral (Título Net), recebidos via página da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul ([www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br)).

Art. 2º. O preenchimento do formulário exigirá que o interessado informe seus dados pessoais e o seu endereço, devendo anexar ao requerimento imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do pedido, de acordo com a descrição de cada documento, em especial:

I - imagem, frente e verso, do documento oficial de identificação com foto;

II - imagem do comprovante de residência;

III - imagem do comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, para o alistando do sexo masculino, no ano em que completa 19 (dezenove) anos;

IV - fotografia, em estilo *selfie*, do requerente, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação, encaminhado de acordo com o inciso I deste artigo; e

V - outro documento que julgar importante para comprovação da veracidade das informações prestadas.

§ 1º O documento oficial de identificação, na fotografia (*selfie*) prevista no inciso IV deste artigo, deverá estar com a face que contenha a foto do requerente voltada para a câmera.

§ 2º A fotografia (*selfie*) prevista no inciso IV será utilizada para determinar a identidade do requerente, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§ 3º As imagens exigidas neste artigo deverão estar totalmente visíveis, sob pena de exclusão do requerimento.

§ 4º As imagens dos documentos exigidos deverão ser encaminhadas em formato JPG, PNG ou PDF, sob pena de exclusão do requerimento.

Art. 3º. O requerimento de atendimento virtual formalizado por meio do serviço Título Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE pela respectiva zona eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Provimento CGE n. 4/2021).

Parágrafo único. A data da operação no cadastro (alistamento, transferência ou revisão) será a data de apresentação do requerimento por meio do sistema de Pré-Atendimento Eleitoral (Título Net).

Art. 4º. A zona eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, tendo o eleitor informado telefone ou e-mail para contato, quando do preenchimento do formulário eletrônico, o requerimento passará por diligência e o juízo eleitoral notificará o eleitor para promover a complementação ou apresentar explicações em prazo não superior a 3 (três) dias.

§ 3º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente eventual existência de registro de conscrição, na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

§ 4º Ausentes os requisitos previstos no parágrafo anterior e não atendida a notificação prevista no § 2º deste artigo, o requerimento Título Net será excluído, inclusive aqueles que se encontrarem nessa situação na data de publicação deste provimento e ainda não tiverem sido convertidos em RAE.

§ 5º O cartório manterá rígido controle dos requerimentos Título Net excluídos, assim como das respectivas razões que levaram à exclusão.

Art. 5º. Presentes os requisitos legais e formais, o requerimento será imediatamente convertido em RAE e submetido à apreciação da Juíza Eleitoral ou do Juiz Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema ELO.

Parágrafo único. Os RAEs de alistamento, transferência e revisão, provenientes de requerimento Título Net não poderão ser excluídos, salvo em caso de inequívoca duplicidade.

Art. 6º. O cartório eleitoral deverá, diariamente, acessar o Sistema ELO, opção Consulta Requerimento Solicitados na Internet, a fim de acessar os requerimentos de atendimento pela internet, que deverão ser ali analisados e processados.

Art. 7º. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]